

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA 973, DE 2020

Ementa: Altera a Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, que dispõe sobre o regime tributário, cambial e administrativo das Zonas de Processamento de Exportação

EMENDA Nº _____

Acrescente-se ao art. 18-B da Lei nº 11.508, de 2007, de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 973, de 2020, o seguinte dispositivo:

Art. 1º. A Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 18-B.

.....

Parágrafo único. As pessoas jurídicas a que se refere o caput deste artigo assumirão a obrigação de fornecer informações verídicas à autoridade fiscal e ficam proibidas de rescindir, sem justa causa, o contrato de trabalho de seus empregados e de promover redução salarial por período de até 3 (três) meses após o encerramento do ano-calendário previsto no caput deste artigo”. (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo da Emenda é garantir o emprego e o salário dos trabalhadores das empresas que integram as Zonas de Processamento de Exportação (ZPEs), e que estão com o regime tributário, cambial e administrativo flexibilizados pela MP 973/2020.

A MP em tela concede benefício econômico por meio da suspensão, em caráter extraordinário no ano de 2020, da limitação legal estabelecida no caput do art. 18 da Lei nº 11.508, de 2007, a qual determina que as empresas operando em ZPEs deverão auferir 80%, no mínimo, de seu faturamento bruto anual com vendas para o mercado externo; daí a contraprestação social e econômica sob a forma de concessão de estabilidade de emprego, não redução salarial e acesso à contabilidade pelas autoridades fiscais nesse período para ter o direito de usufruir de tal benefício.

Trata-se de uma janela mínima para que os trabalhadores e trabalhadoras se preparem e se adaptem à nova situação imposta pela crise da pandemia do covid-19 (coronavírus), tal como os setores econômicos beneficiados pela MP.

Sala das Sessões, em 01 de junho de 20

